

Cria cargos municipais, organiza o quadro e fixa vencimentos, abrindo os necessários créditos.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Ficam criados no Quadro do Executivo Municipal os seguintes cargos: Secretário, Contador, Coletor, Telefonista, Fiscal Geral e 8 (oito) professoras.

Parágrafo único: Os vencimentos do pessoal constante deste artigo serão os seguintes: Secretário-Contador: Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais; Coletor: Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais; Fiscal Geral: Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) anuais. Cada professora a Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) anuais; Telefonista Cr\$ 120.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) anuais.

Art 2º: O Poder Executivo poderá contratar o pessoal variável de que necessitar, ou contratar a realização dos serviços de limpeza pública, roborias, limpeza e outros, pagando à base contratada ou salário mínimo vigente na região.

Art 3º: Fica o poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se tornarem necessários para atendimento das despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, devendo incluir em orçamentos futuros as respectivas dotações.

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento desta lei.

pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-  
teiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 4 de outubro de 1963.